



Poder judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de 05 (cinco) celulares desbloqueados, com tecnologia 4G, tipo smartphones.

2. JUSTIFICATIVA

Os smartphones adquiridos comporão a infraestrutura necessária para a utilização do aplicativo computacional denominado "Mandados TJAM", a ser utilizado pelos Oficiais de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os aparelhos celulares, tipo smartphone, devem observar as seguintes especificações:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Características Mínimas	
TELA	
Tipo de Tela	Dynamic AMOLED ou PLS TFT LCD
Tamanho de Tela	A partir de 5.5 polegadas
Resolução de Tela	A partir de 720 x 1600 pixels
Densidade de pixels	A partir de 270 pixels por polegada
Proteção de tela	Corning Gorilla Glass 6
Multitouch	SIM
HARDWARE	
Chipset	Exynos 9 Octa 9820 ou Similar
Processador (CPU)	[8 Núcleos Núcleo principal com, pelo menos, 2GHz]
Processador Gráfico (GPU)	Mali-G52 superior ou equivalente
Memória RAM	A partir de 4 GB de RAM
Armazenamento Interno	A partir de 64 GB
CÂMERA	
Câmera Traseira	12 MP a partir de resolução máxima de 400 x 2500 pixels



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Resolução da Tela Frontal	A partir de 7 Mp F 2.2
Flash	LED/ Quad LED
Vídeo	2160p (4K)
Funções da Câmera	Autofoco por detecção de face, estabilização ótica, toque para focar, reconhecimento facial, HDR, panorama, modo selfie
ÁUDIO	
Conector	3.5 mm
Alto-falantes	Estéreos
Funções de Áudio	Cancelamento ativo de ruídos com microfone
CONECTIVIDADE	
Tipo de Conector	Type-C 1.0
Wi-Fi	Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac
Bluetooth	5.0 com LE/EDR/A2DP/ aptX ou 5.0 com A2DP/LE
GPS	Com pelo menos 4 serviços de localização (ex.: A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo)



Poder judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

REDE	
Cartão SIM	Nano-SIM
Número de Chips	1 ou mais
Tecnologia de Rede	Quad Band (850/900/1800/1900)
BATERIA	
Tipo de Bateria	Lítio
Capacidade de Bateria	A partir de 4000 mAh



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

- 3.1. Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online).
- 3.2. Funcionalidades:
- a) Vibração, viva voz, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, chamada em espera;
 - b) Browser com suporte a HTML/HTML5, envio de SMS, predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao celular por senha;
 - c) Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);
 - d) Permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional;
 - e) Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos aparelhos em outras cores.
- 3.3. Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção, comercializados pela na data da licitação e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade;
- 3.4. Os aparelhos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional e pontos de atendimento no estado do Amazonas;
- 3.5. Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no estado do Amazonas;
- 3.6. Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia.



Poder judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

4. DO PREÇO

4.1 Para fins de classificação das propostas, será considerado o Menor Valor Global que configura a seguinte Planilha de Formação de Preços:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho celular desbloqueado, com tecnologia 4G, tipo smartphone.	05	R\$	R\$

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.2 Os aparelhos deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Sede do TJAM, localizada na Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, 69060-000, na Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DVTIC;

5.2.1 Nesta ocasião, ocorrerá o processo de aprovação da entrega composta pelos smartphones e todos os acessórios;

5.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

5.4 Uma vez entregues os aparelhos iniciar-se-á a etapa de verificação, no prazo de 05 (cinco) dias que compreenderá o exame do material, a conferência de todos os acessórios e a verificação do perfeito funcionamento do objeto, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência;

5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada,



Poder judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 5.6 Se, após o recebimento, constatar-se que determinado aparelho foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca do(s) aparelho(s) em um prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Entregar os aparelhos celulares à contratante em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à sua plena utilização, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;
- 6.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.3 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 6.4 Indicar representante para relacionar-se com o TJAM como responsável pela execução do objeto, até que seja realizado o devido aceite dos aparelhos;
- 6.5 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;



Poder judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

- 6.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 6.8 Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;
- 7.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações;
- 7.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 7.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 7.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;
- 7.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- 7.7 Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo;
- 7.8 Solicitar o refazimento do objeto que não atender às especificações



Poder judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

deste Termo de Referência;

- 7.9 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto entregue, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;
- 8.2 A nota fiscal que apresente incorreções será devolvida para a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida à contratante;
- 8.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;
- 8.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à verificação de manutenção das condições de habilitação quanto à regularidade fiscal da contratada;
- 8.5 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente à fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;
- 8.6 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1 Os aparelhos recebidos serão conferidos pela Divisão de Tecnologia



Poder judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

da Informação e Comunicação do TJAM, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa, sujeita a penalidades, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6 Não mantiver a proposta.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, o TJAM poderá, garantido o direito prévio da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:
- 10.2.1 No caso de atraso na entrega, sem justificativa, ou com justificativa recusada pelo TJAM, a contratante aplicará multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por dia útil, calculado sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, ou sobre item(ns) a ser substituído;
 - 10.2.2 A multa do inciso anterior é limitada a 20 (vinte) dias úteis, sendo



Poder judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

esta a data-limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação;

- 10.2.3 No caso de inexecução total, a Administração aplicará a multa de 10% (dez por cento) e, de inexecução parcial, aplicará multa de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor total da nota de empenho.

Manaus-AM, 04 de maio de 2021

Breno Figueiredo Corado
Diretor

Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação – DVTIC

Rodrigo Choji de Freitas
Analista Judiciário

Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação – DVTIC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

APÊNDICE - TJ/AM/DVIL/CADJJFL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho celular desbloqueado, com tecnologia 4G, tipo smartphone	UN	05	1	R\$ 1.679,00	R\$ 8.395,00
				2	R\$ 3.999,00	R\$ 19.995,00
				3	R\$ 1.536,00	R\$ 7.680,00

OBS.: OS VALORES FORAM ORIUNDOS DE COTAÇÕES DE PREÇOS.

Informamos que de acordo com o item 4.1 do TR, o critério de julgamento é o menor preço global. O Vencedor do item 1 é a empresa **G M S ABREU E COMÉRCIO LTDA**, conforme demonstrado no quadro acima.

FORNECEDOR 1: EASYTECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

FORNECEDOR 2: FAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

FORNECEDOR 3: G M S ABREU E COMÉRCIO LTDA

VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 7.680,00

Manaus, 07 de junho de 2021.

Geraldo Jorge Sales da Rocha Júnior
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR**,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0267291 e o código CRC **5037122D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação solicita a aquisição de 05 (cinco) celulares desbloqueados, com tecnologia 4G, tipo smartphones, conforme solicitação constante no Termo de Referência, por meio da contratação direta da empresa **G M S Abreu e Comércio EIRELI**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 7.680,00 (seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme INFORMAÇÃO da Divisão de Orçamento e Finanças (id 0267836). O Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado foi juntado (id 0244379).

Justifica-se a aquisição para fins de composição de infraestrutura necessária para a utilização do aplicativo computacional denominado “Mandados TJAM”, a ser utilizado pelos Oficiais de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (id 0244379);
- Termo de Referência (id 0244381);
- Parecer DVPLAN (id 0244879);
- Emails com solicitações de orçamento (id 0246270 e 0249881);
- Propostas (id 0254999, 0255000 e 0255010);
- Análise Técnicas das propostas (id 0255011);
- Email Ciência DVTIC (id 0267181);
- SICAF (id 0267285);
- Apêndice (id 0267291);
- Informação DVIL (id 0267302);
- Regularidade Fiscal (id 0267315);
- Nota de Dotação 2021ND00805 (id 0267815);
- Informação DVOF (id 0267836).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público

com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 com o valor estipulado pelo Decreto nº 9.412/2018.

(Lei 8.666/93)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)(Grifei)

(Decreto 9.412/18)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a melhor proposta a empresa **G M S Abreu e Comércio EIRELI**.

A cotação alcançou o total de **R \$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Com base nisso, considerando-se que a compra em apreço foi enquadrado no elemento de despesa **“4490.52.06 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação”** é possível a contratação direta, a teor do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que no presente exercício financeiro, conforme informação da Divisão de Orçamento e Finanças (id 0267836), não foi emitido nenhuma nota de empenho por dispensa de licitação.

Com base nisso e considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa **“4490.52.06 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação”** é possível a contratação direta, a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Por fim, compulsando os documentos de id 0267285 e id 0267647, verifica-se que a empresa contratada não possui ocorrências e/ou impedimentos registrados no SICAF, e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** à aquisição de **5 (cinco) celulares desbloqueados, com tecnologia 4G, tipo smartphones, por meio da empresa G M S Abreu e Comércio EIRELI, CNPJ: 23.331.504/0001-90; no valor total de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), por dispensa de licitação**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões

negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Manaus/AM, 10 de junho de 2021.

CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO

Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO, Diretor(a)**, em 10/06/2021, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0270142** e o código CRC **662B7FB0**.

2021/000007538-00

0270142v3

**PORTARIA Nº 875, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO a Decisão GABPRES (Id. 0270983), exarada nos autos do Processo Administrativo **TJ/AM nº 2021/000007538-00**,

RESOLVE,

TORNAR DISPENSÁVEL a Licitação, nos termos do **artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93**, autorizando a contratação da empresa **G M S ABREU E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ n.º 23.331.504/0001-90, no valor total de **R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)**, para aquisição de 05 (cinco) celulares desbloqueados, com tecnologia 4G, tipo smartphones, a fim de compor a infraestrutura necessária para a utilização do aplicativo computacional denominado "Mandados TJAM", a ser utilizado pelos Oficiais de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, em observância às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 876, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro 1997, bem como o estabelecido no art. 12 da Resolução 04/2017-TJAM e o constante do Edital de Inscrição para o Programa Permanente de Teletrabalho do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, publicado no DJe de 27 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a Decisão GABPRES, exarada nos autos do Processo Administrativo **TJ/AM nº 2021/000002709-00** (Id. 0267612),

RESOLVE,

I – DEFERIR, o ingresso do servidor **NELSON BRUNO DA COSTA**, Auxiliar Judiciário do quadro efetivo deste Poder, matrícula nº 17590-A, lotado na Escola de Aperfeiçoamento do Servidor, no **Programa de Teletrabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, o qual desempenhará as funções de seu cargo na Escola de Aperfeiçoamento do Servidor - EASTJAM, e terá como gestora Wiulla Inácia Garcia Alves, Diretora.

II – O servidor remoto deverá realizar as atividades e cumprir as respectivas metas constantes do formulário de informações do gestor entregue no ato de inscrição no programa.

III – O servidor em teletrabalho deverá manter contato permanente com o seu gestor, devendo manter atualizadas e ativas as ferramentas de comunicação e consultar diariamente a sua caixa de e-mail institucional.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Amazonas, em Manaus, 11 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 877, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir despesas miúdas e de pronto pagamento, respeitando o disposto nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64, de 17.03.64;

CONSIDERANDO a Decisão GABPRES exarada nos autos do Processo Administrativo **TJ/AM nº 2021/000008613-00** (Id. 0267654),

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº **3.888/2007 de 31.10.2007**.

RESOLVE,

DESIGNAR o servidor Renato de Sales Teixeira, Diretor de Secretaria, lotado na Vara Única da Comarca de Beruri/AM, para movimentar e ter sob sua responsabilidade o adiantamento no valor de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), destinado a despesas miúdas de pronto pagamento, referentes ao **exercício de 2021**, sendo **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) para custear despesas de Materiais